

# PUBLICADO

Lauro de Freitas 18/05/23  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS  
André Makter Primo  
Coordenador Executivo  
Técnico



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
LAURO DE FREITAS

## CONTRATO Nº 076/2023

Pelo presente instrumento, as partes abaixo designadas celebram o presente Contrato, mediante as seguintes declarações e cláusulas:

**LICITAÇÃO:** Dispensa de Licitação nº 018/2023, Art. 24, II, da Lei 8.666/93.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 06952/2023

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2026.33903200.33903299.15000000

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, inscrito no CNPJ: 13.927.819/0001-40, com sede na Praça João Thiago dos Santos, Centro, Lauro de Freitas/BA neste ato representado por sua Prefeita Sra. Moema Isabel Passos Gramacho.

**CONTRATADA:** COIOTES APOIO EM EVENTOS, CNPJ nº 17.142.103/0001-99, com sede na Rua Baptista Machado, 119, Casa Térreo, Plataforma, Salvador, Bahia, CEP: 40.710-510, neste ato representado pelos seus atos constitutivos e procurações em anexo, que abaixo subscreve.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:** Contratação de empresa especializada em fornecimento de alimentos para consumo na festa dos Agentes de Limpeza (dia do gari), conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA
1	CHURRASCO COMPLETO (CARNE VERMELHA / FRANGO / CALABRESA) E ACOMPANHAMENTOS – 250g (duzentos e cinquenta gramas) de carne/proteína por kit.	KIT	450

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E DA ENTREGA:

- 2.1. O presente contrato terá vigência de **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua assinatura;
- 2.2. A contratada se compromete a efetuar a entrega do objeto, no dia 19/05/2023;
- 2.3. O local de entrega será na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Av. Gerino de Souza Filho, QD.14 – LTS 16 E 17, Bairro: Cajá – Lauro de Freitas/BA, no horário;
- 2.4. Forma da entrega:
  - 2.4.1. Buffet livre para os acompanhamentos (Feijão tropeiro, Arroz, Farofa, Vinagrete, Salada de maionese e Salada de repolho mista);
  - 2.4.2. Mesa de Buffet completa, com pratos, talheres, palitos, guardanapos e churrasqueira;
  - 2.4.3. As carnes (frango, calabresa e carne vermelha), quantidade aproximada de 250g por pessoa, deverão ser servidas por garçons oferecidos pela empresa contratada.
- 2.5. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no fornecimento do objeto, fica a contratada obrigada a substituir imediatamente, sem ônus para a Contratante;
- 2.6. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado no item anterior, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções.
- 2.6. Todos os custos com impostos, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que, porventura, ocorrerem serão de responsabilidade da empresa contratada.

### CLAUSULA TERCEIRA - CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

- 3.1. Os itens/alimentos serão considerados aceitos somente após conferidos pelo servidor responsável pela fiscalização, atendidas as especificações e condições exigidas neste contrato;
- 3.2. Itens em desacordo com as especificações exigidas, não serão aceitos, ficando ao encargo da Contratada a substituição.

**CLÁUSULA QUARTA - PREÇO:** O presente Contrato tem o valor global de **R\$ 17.199,00 (dezessete mil cento e noventa e nove reais)**.

RAPHAEL GUILHERMES  
Procurador do Município  
Lauro de Freitas/BA



**CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO:**

5.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da certificação de que os objetos foram aceitos e devidamente atestados, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura;

5.2 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas/BA quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes. Serão efetuadas as retenções na Fonte dos impostos, conforme Legislação vigente. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.3 Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da Contratada, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Contratante.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

6.1. Cumprir fielmente com as condições e especificações contidas neste Contrato;

6.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, na data e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do pedido e da proposta;

6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13,18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990), implicando na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, imediatamente, o produto com avarias ou defeitos;

6.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com devida comprovação;

6.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

6.6. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento convocatório, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;

6.7. Cumprir rigorosamente as normas de segurança do trabalho e os demais regulamentos inerentes à confecção dos produtos;

6.8. Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes da entrega do material, tais como transportes;

6.9. Providenciar o despacho, o transporte e a entrega dos materiais solicitados, às suas expensas, sem qualquer ônus para a Contratante, no endereço do solicitante, dentro dos prazos estipulados;

6.10. Reparar, corrigir, remover, confeccionar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos que se verificarem com defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados, não sendo aceitos produtos obtidos por meio de reaproveitamento.

6.11. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no fornecimento do objeto, fica a Contratada obrigada a substituir de imediato o objeto, sem ônus para a Contratante;

6.12. Caso a substituição não ocorra, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:**

7.1. Receber o objeto, disponibilizando local, data e horário;

7.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos objetos recebidos com as especificações constantes do pedido e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

7.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto, conforme contrato;

7.4. Devolver todo e qualquer bem que estiver em desacordo com as especificações definidas neste contrato solicitando expressamente a sua substituição;

7.5. Solicitar a substituição dos bens que apresentarem defeitos de fabricação;

7.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

7.7. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO:**

8.1. A Secretaria de Serviços Públicos fiscalizará o contrato, designando o servidor abaixo relacionado para ser o responsável pela fiscalização do contrato:

8.1.1. Servidor Responsável pela fiscalização do contrato: Andrea Liliane Carvalho Queiroz Cargo/Função: Assessoramento Intermediário, Matrícula: 99858.

RAPHAEL C. BUNARÃES  
Procurador do Município  
Lauro de Freitas/BA



**CLÁUSULA NONA - RECONHECIMENTO:** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em operar a rescisão administrativa deste pacto, na forma da Lei no. 8.666/93, art. 77.

**CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES:**

10.1. Caso a CONTRATADA deixe de entregar ou apresente documentação falsa exigida para o certame, venha ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantenha a proposta, falhe ou fraude na execução do contrato, venha a comportar-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total, previsto neste instrumento;

II. Multa de mora de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor total, previsto neste instrumento, acrescido da multa de 10% (dez por cento) de que trata a alínea anterior, se for o caso, durante o período de atraso injustificado objeto de licitação ou cumprimento de qualquer outra cláusula contratual;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelo juízo resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

V. O pagamento da multa prevista nesta cláusula será pago em Instituição Financeiras credenciadas pela Prefeitura Municipal, após emissão do documento pertinente (DAM- Documento de Arrecadação Municipal), no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação, entregando cópia do pagamento na Tesouraria Municipal. O não pagamento da multa no prazo previsto ensejará a sua execução judicial.

VI. Os recursos das penalidades referidas nesta Cláusula caberão recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da intimação do ato, a Prefeitura Municipal, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou nesse prazo, encaminhá-lo devidamente informando para decisão, dentro do mesmo prazo.

10.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativas aceitas pela Administração, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, as sanções administrativas de advertência, multas e impedimento de licitar e contratar com o município;

10.3. As sanções administrativas serão aplicadas de acordo com a gravidade das infrações cometidas pela CONTRATADA, nos seguintes casos:

10.3.1. Advertência, nos casos de descumprimento parcial do contrato, a critério da Contratante;

10.3.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso na entrega ou atraso na substituição do material, até o 30º (trigésimo) dia;

10.3.3. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso na entrega ou atraso na substituição do material, até o 60º (sexagésimo) dia, a partir do qual será considerada inexecução total da parcela, cumulada com multa compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho e rescisão contratual;

10.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, para as hipóteses previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002.

10.4. Para as hipóteses de descumprimento parcial do contrato, será aplicada multa compensatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, podendo ser cumulada com rescisão contratual. Considerar-se-á descumprimento parcial do contrato, sem prejuízo das demais hipóteses previstas na legislação:

a) a entrega de materiais diversos do especificado no Termo de Referência ou do oferecido pelo licitante em sua proposta;

b) a apresentação dos materiais em embalagem violada ou com indícios de má conservação, hipótese em que o recebimento poderá ser rejeitado;

c) a entrega parcial dos materiais solicitados.

10.4.1. A critério da Administração, na hipótese de descumprimento parcial, caso seja conveniente, poderá o objeto ser aceito, sem prejuízo da multa compensatória correspondente e glosa na Nota de Empenho do valor correspondente à parcela não cumprida.

10.5. Para as hipóteses de descumprimento total do contrato, será aplicada multa compensatória de até 15 % (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, podendo ser cumulada com rescisão contratual. Considerar-se-á descumprimento total do contrato:

a) a não entrega do material solicitado ou a não substituição de material rejeitado, após hipótese prevista no subitem 10.3.3;

b) a recusa injustificada em assinar o termo contratual ou receber a nota de empenho;

c) reincidência nas hipóteses previstas nas alíneas a e b do subitem 10.4;

10.6. Quaisquer das Sanções Administrativas poderão, a juízo da Administração e havendo compatibilidade, ser aplicadas de forma concomitante;

10.7. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao fornecedor;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

10.8. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

10.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.10. Deverão ser observados, na hipótese de aplicação das Sanções Administrativas, os princípios do devido processo legal e da ampla defesa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do dia em que tomar conhecimento dos fatos;

10.11. A aplicação das referidas Sanções Administrativas não obsta as responsabilidades legais da licitante por perdas e danos causados à Administração Pública.

10.12. Em caso de não regularização da documentação entregue anexa à nota fiscal, após o decurso do prazo concedido pela Contratante, o contrato será rescindido e será aplicada de multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO:** Constitui motivo para a rescisão administrativa deste contrato, a infração a qualquer de suas cláusulas, ou a ocorrência das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei no. 8.666/93;

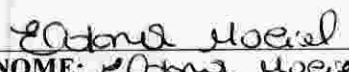
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO PERTINENTE:** Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93 e demais normas de direito administrativo pertinentes.


E por estarem assim justos e contratados assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e validade jurídica na presença de duas testemunhas abaixo, elegendo o Foro de Lauro de Freitas como competente para decidir as questões oriundas deste pacto.

Lauro de Freitas (BA), 18 de maio de 2023.

  
MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS/BA – CONTRATANTE  
Moema Isabel Pinheiro Santos – Prefeita  
Anderson Pinheiro Santos  
Secretário de Serviços Públicos  
Mat. 102850  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
Anderson Pinheiro Santos – Secretário  
  
COTOPES APOIO EM EVENTOS – CONTRATADA

## TESTEMUNHAS:

  
NOME: Edson Moisés  
R.G. 34.90.95.96 - 74

  
NOME: Anderson Uliana F. Duarte  
R.G. 876.091.855-15

  
RAPHAEL C. GUIMARÃES  
Procurador do Município  
Lauro de Freitas/BA